

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Processo: 01.01.011109.000530/2020-70

Relatório de Auditoria

Nº 107/2020-SGCI/AM

(01/01/2020 a 01/12/2020)

**SEDECTI – SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

U.G: 16101

Manaus- AM

01 de dezembro de 2020

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. (CNPJ: 04.503.421/0001-96)

NATUREZA JURIDICA: Órgão da Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Jório de Albuquerque Veiga Filho – CPF: 234.118.994-68

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO: DE GESTÃO: Exercício de 2020

PERÍODO: FISCALIZADO: (01/01/2020 a 01/12/2020)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: ITAUNA HENRIQUE BASTOS LIMA; MICHEL KRISTHIAN LAVOR CRUZ TAMER; DAVI MENDONÇA LISBOA E LUCAS DOS SANTOS ROCHA.

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/10/2020 a 30/11/2020)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 11/2020-SGCI/CGE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 107/2020-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, relativa ao exercício de 2020, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

5. Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 2.783 de 08 de janeiro de 2004, com a estruturação administrativa do Poder Executivo Estadual ocorrida com a Lei nº 122 de 15 de outubro de 2019 passou a ser órgão vinculado a Vice-Governadoria, por intermédio da Secretaria Geral da Vice-Governadoria, tem por missão desenvolver o sistema estadual de planejamento e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico, de ciência, tecnologia e inovação do Amazonas. Está localizada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha – Manaus, CEP: 69065-180.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 63.435.475,99 (sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 51.799.231,44 (cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e nove, duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo aproximadamente a 81,66% (oitenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 6 (seis) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2020. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 40.900.000,00	R\$ 63.435.475,99	R\$ 53.124.080,64	R\$ 51.799.231,44	R\$ 1.324.849,20

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 23/11/2020)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, o órgão conta com 234 servidores, distribuídos em 42 cargos.

Em relação aos profissionais que trabalham na Unidade, 128 servidores são estatutários, correspondente a 54,94%, enquanto 104 estão vinculados ao órgão por cargo comissionado, perfazendo 44,64%, além de 2 Disp. Outros Esferas, que corresponde a 0,86%, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	104
Estatutário	128
Disp. Outros Esferas	2
Total Geral	234

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 25/11/2020)

9. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 15 (quinze) ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

AFI, no qual impactam, até o presente momento, o orçamento de 2020 no valor de R\$ 1.972.747,15 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

10. É válido ressaltar que dos ajustes firmados, apenas 13 continuam vigentes, e se somam a outros 08 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dado coletado no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 7.445.953,38 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

11. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência*	Valor Atual
1/2020	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	O serviço de locação de 09 (nove) veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, tendo em vista a adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2019.	01/03/2020 a 01/03/2021	269.412,00
5/2020	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	Prestação de serviço de agenciamento, recrutamento e seleção de estagiários para atender as necessidades desta SEDECTI, pelo período de 12 meses.	01/04/2020 a 01/04/2021	613.317,60
04/2020	XMARKET SERVICOS DE APLICACAO E DE HOSPEDAGEM NA INTERNET LTDA.	Serviços de desenvolvimento, configuração, operação de sistema automatizado de ponto eletrônico e gestão inteligente de recursos humanos.	01/08/2020 a 01/08/2021	15.000,00
Total				R\$ 897.729,60

12. Ademais, no que tange às 3 (três) últimas prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, as foram julgadas regular com ressalvas, havendo algumas recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, por meio dos seguintes Acórdãos:

Ex.	Responsável	Proc	Situação	Acórdão (ou Ata)/Relator	Deliberação
12	Odenildo Teixeira Sena	2206/13	Regular Ressalvas c/	Ata 20ª de 03.06.15 (DOE 06.07.15, pag. 4)	Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no artigo 162, §1º, do Regimento Interno. Vencido o Relator, que votou pela irregularidade das contas, aplicação de multa, recomendação à origem e notificação ao interessado. Vencido o Conselheiro Julio Cabral que o acompanhou.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

13	Odenildo Teixeira Sena	1630/14 4104/15	Regular c/ Ressalvas / Multa	Ata 27ª de 22.07.15 (DOE 05.08.15, pag. 10)	DETERMINAR à SEPLENO que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. 9.2 – POR MAIORIA: 9.2.1 - APLICAR MULTA ao Sr. ODENILDO TEIXEIRA SENA, ordenador de despesas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 53, § único, da Lei Estadual nº 2423/96, pela impropriedade descrita no item 12.7 do Voto; 9.2.2 – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores imputados como multa, respectivamente, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.73 da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, I, da Resolução n. 04/02-TCE.
14	1-Ana Alcidia de Araujo Moraes 2-Edilson de Souza Soares 3-Odenildo Teixeira Sena	1473/15 3209/16	1-Regular c/ Ressalvas/Multa 2-Revel/Regular c/ Ressalvas/Multa 3-Regular c/ Ressalvas/Multa	Ata 19º de 07.06.2016(DOE 20.06.16, pag.5	RECOMENDAR à origem que: 9.6.1- Criar uma Unidade Gestora de Controle Interno nesse Fundo de Inteligência, segundo prevê o art. 44, inciso I e II da Lei nº 2.423/1996; 9.6.2- Nos próximos exercícios, atentar para um melhor planejamento e, conseqüente execução dos investimentos com serviços de ciência, tecnologia e inovação inerentes ao desenvolvimento científico do Estado;

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

13. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2020, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

14. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

IV. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

15. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 17/2020-GCG/CGE.

16. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

17. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SICOP, SGC, E-compras, SCDP, SISCONV e Portal da transparência).

18. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofício N. 506/2020-GCG/CGE, de 30 de setembro de 2020, informações referentes à Relação de processos indenizatórios firmados no exercício de 2020, especificando: a) Objeto b) Valor c) Justificativa d) Preço e) Nome do fornecedor com respectivo CNPJ 2. Como se dá a cronologia de pagamento quanto às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços ocorridos na Unidade, considerando as disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

19. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

20. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

V. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

21. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, limitou-se a realizar a auditoria alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

VI. ACHADOS DA AUDITORIA

22. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI

Situação Encontrada:

23. Em pesquisa na base de dados do Sistema AFI, verificou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a Adiantamentos concedidos pela Secretaria De Estado De Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia E Inovação a seus servidores.

24. Observou-se que há inconsistências na Unidade Gestora, relativas ao vencimento dos prazos nas prestações de contas junto ao CCA, totalizando R\$ 119.000,00, valor que corresponde a 100% do total de adiantamentos concedidos pela Unidade.

25. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, para a realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada (art. 1º, Decreto 42.655/20).

26. As prestações de contas dos valores concedidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, conforme os procedimentos previstos nos artigos 8, 9 e 15, do Decreto 42.655, de 21 de agosto de 2020.

27. Cumpre mencionar que esse problema foi observado em auditorias realizadas em exercícios anteriores.

28. De acordo com os arts. 9º e 15º do Decreto nº 42.655/2020, bem como no art. 9º do Decreto nº 16.396/94, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado, acrescido de 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que as unidades estejam adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, item IV do mesmo Decreto.

29. Registre-se que o art. 14, parágrafo 2º, do Decreto nº 42.655/2020, prevê que a autoridade ordenadora, deverá aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a análise do Inspetor Setorial de Finanças.

30. Desta forma, percebe-se o acúmulo de prestações pendentes nas unidades estaduais, resultando em um possível dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64, Decretos nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.

Recomendações:

31. Recomenda-se à SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que adote providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de adiantamentos concedidos no sistema CCA. Em caso da não

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

apresentação, os valores correspondentes aos adiantamentos deverão ser ressarcidos pelos servidores, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar. Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, a Unidade deve adotar providências para a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

32. Recomenda-se à SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja efetuada a tomada de contas especial, conforme previsto nos art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

33. Recomenda-se à SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação a adoção de procedimentos de monitoramento dos prazos de prestação de contas de adiantamentos, por parte dos responsáveis pela baixa.

Responsáveis e condutas: Jório de Albuquerque Veiga Filho – CPF: 234.118.994-68. Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI.

Impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis

Situação Encontrada:

34. Em análise no sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência agosto/2020, constatou-se que o valor de BENS MÓVEIS (conta contábil 1231000000000 - Bens Moveis) diverge do registrado no Sistema AJURI (Relatório de Bens Patrimoniais por Tombo - Não Baixados). Ressaltamos que o achado em questão já compôs o relatório de auditoria do exercício anterior.

35. Cabe destacar que o Decreto estadual nº 34.161/2013 prevê que o Sistema Ajuri seja integrado com o portal AFI/2020, o que, em tese, mitigaria as divergências de valores registrados.

Critério: Decreto estadual nº 34.161/2013

Causas: Não identificada

Recomendações:

36. Recomenda-se à SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores encontrados quando do confronto das informações existentes no Sistema AFI e AJURI, fazendo-se cumprir o previsto Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei 4.320/64;

37. Recomenda-se à SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação a conciliação, mensalmente, dos saldos existentes no AFI e AJURI.

Responsáveis e condutas: Jório de Albuquerque Veiga Filho – CPF: 234.118.994-68. Impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

38. O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

39. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

40. Por meio do Ofício nº 08/2020, esta Controladoria-Geral encaminhou para os órgãos e unidades da Administração Estadual cópia da Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, que dispõe sobre as determinações quando da análise das Contas de Gestão.

41. A referida Instrução Normativa determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria nos prazos determinados pela IN nº 02/2020-CGE.

42. Entretanto, até a data de conclusão deste relatório, o SEDECTI não enviou à Controladoria-Geral a Matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM na IN nº 02/2020-CGE, o nome do servidor responsável pelo responsável pelo acompanhamento das ações.

43. O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade. A não adoção das medidas sugeridas pela Corte de Contas pode, inclusive, ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

44. Pelo exposto, a Unidade deve atentar-se à importância do cumprimento das determinações e recomendações da Corte de Contas para o bom funcionamento da Administração Pública, bem como o envio das ações efetuadas pelo órgão neste sentido para a Controladoria-Geral do Estado, para fins de acompanhamento.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM

Causa: não identificada

Recomendações:

45. Recomenda-se à SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que atente ao cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, nos prazos nela definidos.

Responsáveis e condutas: Jório de Albuquerque Veiga Filho – CPF: 234.118.994-68. Ausência de Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

VII. CONCLUSÃO

46. Concluída a fiscalização, identificaram-se 3 (três) falhas, relativas a: Ausência de informações no SGC, Ausência de informações em portal eletrônico próprio previstas na legislação, Pendência na prestação de contas de Adiantamentos no sistema AFI, Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis, Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ausência de canal de Comunicação com cidadão do tipo ‘Fale Conosco’ e de Serviço De Informações ao Cidadão – e-SIC), restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

47. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

48. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

VIII. ENCAMINHAMENTO

49. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

50. Encaminhamento à SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação para que fique CIENTE do resultado deste relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, conforme modelo junto a esta CGE/AM, assegurado o direito ao

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2020.

ITAUNA HENRIQUE BASTOS LIMA

ITAUNA HENRIQUE BASTOS LIMA
Assessor

(Assinado Digitalmente)

MICHEL KRISTHIAN LAVOR CRUZ
TAMER
Assessor

(Assinado Digitalmente)

LUCAS DOS SANTOS ROCHA
Assessor

DAVI M. LISBOA

DAVI MENDONÇA LISBOA
Assessor

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Plano de Providências do Controle Interno

Unidade Orçamentária: 16101 – SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Impropriedades detectadas	Causas apontadas no documento de auditoria	Causas detectadas pelos responsáveis	Providências	Responsáveis	Procedimentos	Prazos	Observações
			(o que fazer)	(quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	
Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI.	Não Identificada						
Impropriedade na escrituração contábil dos bens movies	Não Identificada						
Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Não Identificada						
Manaus,							
Carimbo e assinatura do gestor da pasta				Carimbo e assinatura do responsável (quem fazer?)			
(1) - O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanar a má irregularidade;							
(2) - Obrigatório o carimbo e assinatura do gestor da pasta, bem como dos responsáveis pelos procedimentos (quem fazer?)							

